

## Regulamento de utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis no Agrupamento de Escolas de Prado

### PREÂMBULO

De acordo com o expresso no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, no artigo 10º, não é possível:

r) utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas (...);

e não é permitido:

s) captar sons ou imagens (...);

Acresce que as “Recomendações às escolas sobre uso de smartphones” do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, publicadas sob a forma de Nota Informativa, referem que “As escolas poderão seguir ou não estas recomendações, ajustando em conformidade o seu Regulamento Interno, exercendo assim a sua autonomia e decidindo de acordo com a sua realidade. Este conjunto de recomendações vigorará durante o ano letivo 2024/2025, ao longo do qual será avaliada a sua implementação e o impacto das diferentes medidas adotadas pelas comunidades escolares. Essa informação será determinante para futuras orientações sobre o tema, nomeadamente para o ano letivo 2025/2026.

»»»»» 1º ciclo EB: recomenda-se a proibição do uso e/ou a entrada de smartphones nos espaços escolares.

»»»»» 2º ciclo EB: recomenda-se a proibição do uso e/ou a entrada de smartphones nos espaços escolares.

»»»»» 3º ciclo EB: recomenda-se a implementação de medidas que restrinjam e desincentivem a utilização de smartphones nos espaços escolares”.

Face ao disposto na lei em vigor, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e nas orientações emanadas do Ministério da Educação Ciência e Inovação, após consulta aos alunos, encarregados de educação, docentes e não docentes, o Conselho Pedagógico considerou propor a proibição da utilização do uso de smartphones, telemóveis e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento de Escolas de Prado. Da discussão com os alunos delegados e subdelegados resultam as presentes normas.

### I

#### Objeto, destinatários, procedimento

##### Artigo 1.º Objeto

A presente regulamentação tem como finalidade definir regras de utilização dos smartphones, telemóveis e dos dispositivos de comunicação móveis em todo o espaço escolar.

##### Artigo 2.º

##### Destinatários

Este regulamento destina-se a todos os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas de Prado.

##### Artigo 3.º

##### Alunos do 1.º ciclo

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, não é permitida a utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

##### Artigo 4.º

##### Alunos dos 2.º e 3.º ciclos

Na Escola Básica de Prado não é permitida a utilização de smartphones, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, por parte dos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos.

##### Artigo 5.º

##### Procedimento

À entrada do edifício escolar os dispositivos eletrónicos, mencionados no artigo 1.º, devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas suas mochilas, sacos ou malas.

### II

#### Exceções

##### Artigo 6.º

##### Situações de exceção

As situações consideradas de exceção são:

a) Os alunos cuja língua materna não seja o português e

que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução.

b) Os alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone.

### III

#### **Do Incumprimento de acordo com o estipulado no artigo 10º, deveres do aluno, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro**

##### **Artigo 7.º**

###### **Efeitos do incumprimento**

1. A infração das alíneas r), s) e t) do artigo 10º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, leva à apreensão do(s) equipamento(s), enquanto permanecer na escola, sendo apenas devolvido ao encarregado de educação.
2. Reincidir na infração implicará a retenção do equipamento até o mesmo ser recolhido pelo encarregado de educação, nos termos do n.º 1 do presente artigo e instauração de procedimento disciplinar.
3. Durante os momentos de avaliação, uma infração que viole o disposto alínea r), n.º 1, do artigo 6º deste regulamento, pode determinar a anulação dessa avaliação.

### IV

#### **Disciplina**

##### **Artigo 8.º**

###### **Da qualificação do incumprimento**

O incumprimento das normas mencionadas nos artigos 5.º e 6.º, consideradas de carácter grave, implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas na legislação em vigor (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Prado.

##### **Artigo 9.º**

###### **Da determinação das Medidas disciplinares**

A determinação da medida disciplinar corretiva e sancionatória, salvaguardando a sua finalidade pedagógica, preventiva e dissuasora, decorre do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei N.º 51/2012 de 5 de setembro.

##### **Artigo 10.º**

###### **Do procedimento disciplinar**

É da competência do diretor do agrupamento de escolas a instauração de procedimento disciplinar em tudo conforme ao preceituado no EAEE e Regulamento Interno do Agrupamento.

### V

#### **Da responsabilidade civil dos pais e encarregados de educação**

##### **Artigo 11.º**

###### **Responsabilidade dos pais e encarregados de educação**

Aos pais/encarregados de educação compete a responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos promovendo o seu desenvolvimento cívico e zelando pelo cumprimento rigoroso dos deveres inscritos no Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

### VI

#### **Das disposições finais**

##### **Artigo 12.º**

###### **Regulamentação subsidiária**

Em tudo que não se encontrar regulado no presente regulamento aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e o Código de Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento entra em vigor no dia 4 de novembro de 2024.